



Abordagem da Apresentação

- ✓ Categorias de Segurado do RGPSS
- ✓ Contribuinte Individual - atividades
- ✓ Formas de recolhimento e filiação

LEGISLAÇÃO BÁSICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- ✓ Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991
- ✓ Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991
- ✓ Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999

Categorias de segurados

Obrigatórios:

- ✓ Empregados: Urbanos e Rurais
- ✓ Trabalhadores Avulsos
- ✓ Contribuintes Individuais (urbanos/rurais):
 - Conta-própria;
 - Empresários.
- ✓ Empregados domésticos;
- ✓ Segurados Especiais (pequenos produtores rurais).

Facultativos:

- ✓ São segurados facultativos da Previdência Social, as pessoas, com 16 anos ou mais de idade, que voluntariamente se filarem ao RGPS. Exemplo: donas-de-casa; estudantes; desempregados; presidiários não remunerados.

Contribuinte individual

Aquele que presta serviço de natureza urbana ou **rural**, em caráter eventual, a uma ou mais empresas sem relação de emprego.

Contribuinte individual - rural

- ✓ Trabalhadores rurais titulares de empresa rural
- ✓ Pessoa física que explora atividade agropecuária em área superior a 4 módulos fiscais
- ✓ Pessoa física que explora atividade rural/agropecuária com auxílio de empregados
- ✓ Quem presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas ou pessoa física, sem relação de emprego

O diarista rural, também conhecido como trabalhador eventual, boia-fria, volante ou birolo, é enquadrado nesse grupo de trabalhadores.

Contribuinte individual - rural

✓ Para efeito de benefícios

- Art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991
- Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006
- Medida Provisória nº 385, de 22 de agosto de 2007
- Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008

- 3º Na concessão de aposentadoria por idade do empregado rural, em valor equivalente ao salário mínimo, serão contados para efeito de carência:
- I – até 31 de dezembro de 2010, a atividade comprovada na forma do art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - II – de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, cada mês comprovado de emprego, multiplicado por 3 (três), limitado a 12 (doze) meses, dentro do respectivo ano civil; e
 - III – de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, cada mês comprovado de emprego, multiplicado por 2 (dois), limitado a 12 (doze) meses dentro do respectivo ano civil.

CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS, CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS

- ✓ **Empregados** contribuem com 8%, 9% ou 11% do salário-de-contribuição dentro dos limites mínimo e máximo (salário mínimo e teto);
- ✓ **Contribuintes Individuais** contribuem com 20% sobre o salário-de-contribuição dentro dos limites mínimo e máximo;
- ✓ **Contribuintes facultativos** (segurados sem a obrigação de contribuir – donas de casa, estudantes) seguem as regras do contribuinte individual).
- ✓ **Programas de incentivo à formalização com alíquotas reduzidas:**
 - Plano Simplificado: 11% sobre o SM
 - Donas (os) de casa de baixa renda: 5% sobre o SM
 - Microempreendedor individual: 5% sobre o SM)

Diarista rural – formas de filiação

- ✓ Contribuinte individual
- ✓ Consórcio simplificado de produtores rurais (art. 25-A da Lei nº 8.212/1991, acrescentado pela Lei nº 10.256, de 2001)
- ✓ Cooperativa de trabalho (Lei nº 12.690, de 2012)
- ✓ Microempreendedor individual – MEI (LC nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º - na redação dada pela LC nº 155, de 27.10.2016)

OBRIGADA!

MARIA ALVES DOS SANTOS
E-mail: maria.asantos@previdencia.gov.br